

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 29 — 31.º DA REPUBLICA — N. 258 SÃO PAULO QUINTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1919

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1662 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

*Cria o municipio de Tabapuã, comarca de Jaboticabal*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Tabapuã, comprehendendo o actual districto de paz do mesmo nome, do municipio de Monte Alto, da comarca de Jaboticabal.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes: Partindo da confluencia dos ribeirões do Turvo e S. Domingos, seguem pelo ribeirão de Turvo acima até a barra do ribeirão da Onça; sobem por este ultimo até a barra do correço Grande ou de Manoel Francisco da Conceição, e por este acima até as suas cabeceiras; dahi ao alto do espigão, e voltando á esquerda, seguem pelo espigão, entre as fazendas Bebedouro do Turvo e Paula Vieira, de um lado, e barra da Onça ou Pintos, Aguas Claras e Tenentes, do outro, até ao ribeirão de S. Domingos, e, finalmente, pelo ribeirão de São Domingos abaixo, até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 27 de Novembro de 1919.

ALTINO ARANTES  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Dezembro de 1919. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1663 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

*Cria o Districto de Paz de Cafelandia, no municipio de Pirajuby, da comarca de Bauri*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Cafelandia, com sede no actual districto policial desse nome, no municipio de Pirajuby da comarca de Bauri.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra do ribeirão do Macuco, sobem por este até a sua cabeceira principal, dahi á cabeceira do correço Tres Barras, descem por este até ao rio dos Dourados, descem por este até á barra do ribeirão Grande, sobem por este até á barra do correço do Paredão, e, continuando pelo divisor das aguas entre o correço do Paredão, á esquerda, e o ribeirão Grande, á direita, até ao espigão que divide as aguas dos rios Tieté e Feio; dahi continuam por este até frontear a cabeceira principal do ribeirão da Lagôa, descem por este até ao rio Feio, dahi em rumo até á ultima divisa da fazenda «Cincinatina», no espigão que divide as aguas dos rios Feio e Peixe, continuando por este espigão e pelo divisor que deixa á direita as aguas do Barreiro e Corredeira e á esquerda as dos rios Presidente Tibiriçá e Sete Ranchos até frontear a cabeceira principal do ribeirão Inhemã; descem por este até ao rio Feio, por este abaixo até á barra do correço das Pacas, sobem por este até á sua cabeceira principal, dahi á cabeceira do correço S. Bento ou Bento Marques, descem por este até

ao rio Coqueirão; por este abaixo até ao rio dos Dourados, sobem por este até á barra do correço da Lagôa, por esta acima até á sua cabeceira principal, dahi á cabeceira principal do ribeirão do Cervão, descem por este até ao rio Tieté e por este abaixo até á barra do ribeirão do Macuco, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Novembro de 1919.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Novembro de 1919.

ALTINO ARANTES  
Oscar Rodrigues Alves

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em 3 de Dezembro de 1919. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1664 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

*Cria o districto de Paz de Cedral, no municipio e comarca de Rio Preto.*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Cedral, no municipio e comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes: Começam no Correço Taperão, onde a estrada de rodagem que de Rio Preto vae a Ibirã corta este correço; seguem por este espigão divisorio da fazenda «Macacos»; dahi seguem por este espigão até o perimetro divisorio da fazenda «Rio Preto» seguem por este até a divisa das fazendas «Cedros»; dahi com a recta de 40 graus sudoeste, até ao espigão da fazenda «Ribeirão Claro», dividindo com o districto do equal nome seguem por este espigão até encontrar o perimetro que serve de divisa entre as fazendas «Barreiro Sujo», ou «Barrinha» e «Palmeiras»; dahi, por este perimetro, até ao espigão divisorio da fazenda «S. Domingos», seguem por este até frontear as cabeceiras do correço Invernada, e dahi, por uma recta, até o ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Novembro de 1919.

ALTINO ARANTES  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Dezembro de 1919. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1665 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

*Cria o Districto de Paz de Uruahy, no municipio de Santa Adelia, comarca de Taquaritinga.*

O Doutor, Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado, com a denominação de Uruahy, um districto de paz no actual districto policial de Taquara, do municipio de Santa Adelia, comarca de Taquaritinga.